

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|-------------------------------|---|---|---------------------|
| Designação do Projeto: | Ampliação da Pedreira "Casal das Gralhas N.º 2" | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II, n.º 13 | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Freguesias de Bucelas e São Julião do Tojal, Concelho de Loures, Distrito de Lisboa | | |
| Proponente: | Bucelbritas – Indústria de Britas de Bucelas, Lda. | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo | Data: 25 de março de 2013 | |

| | |
|-----------------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|-------------------------------|--|
| Condicionantes da DIA: | <ol style="list-style-type: none"> 1. Construção de um sistema de drenagem (vala de cintura) na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural, com a obtenção do devido licenciamento caso se verifique necessário. 2. Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na exploração, junto da APA, I.P. (ARH do Tejo) para a finalidade de consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais. 3. Redução da área de exploração, de 50 metros a partir do seu extremo mais a nascente (do lado da localidade de Santa Cruz) para poente, por forma a garantir a compatibilização do projeto com a implementação da futura linha ferroviária de alta velocidade, no troço compreendido entre Lisboa e Alenquer, devendo ser reformulado o plano de pedreira em conformidade. 4. Reformular o PARP de acordo com o previsto no Anexo VI do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Planta da situação final após regulação/modelação, com implantação da drenagem pluvial e do revestimento vegetal; • Perfis topográficos longitudinais e transversais passados de 100 m (N-S e E-W); • Plano de desativação com indicação de todas as operações a realizar e destino dos anexos; • Cronograma das operações em articulação com o plano de lavra; • Caderno de encargos, medições, orçamento e cálculo da caução. |
|-------------------------------|--|



| | |
|---|---|
| | <ol style="list-style-type: none">5. Cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, uma vez que se verificou a existência de exemplares de azinheira, ainda que dispersos;6. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente proposta de DIA. |
| Elementos a apresentar previamente ao licenciamento / autorização do projeto | <ol style="list-style-type: none">1. Apresentação do parecer favorável da entidade tutelar da RAN - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). |



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto: |
|---|
| Medidas de minimização |
| 1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados afetos à exploração da pedreira. |
| 2. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução dos trabalhos. |
| 3. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra. |
| 4. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização. |
| 5. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido. |
| 6. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado. |
| 7. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade. |
| 8. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso. |
| 9. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na atividade das povoações envolventes. |
| 10. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local. |
| 11. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra. |
| 12. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras. |
| 13. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras. |
| 14. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção. |
| 15. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na atividade das povoações envolventes. |
| 16. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras. |



| |
|---|
| 17. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. |
| 18. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração. |
| 19. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem. |
| 20. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos. |
| 21. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento. |
| 22. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado. |
| 23. Implementar Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão de manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela APA, I.P.), reduzindo assim a possibilidade de ocorrência de contaminações acidentais. |
| 24. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque, mantendo disponíveis os comprovativos da recolha dos efluentes, passados por entidade licenciada. |
| 25. Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arraste dos materiais e conseqüente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água. |
| 26. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos. |
| 27. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica. |
| 28. Realizar vistorias regulares ao estado de conservação do leito e margens das linhas de água na envolvente da pedreira, de modo a verificar a existência de troços obstruídos em resultado do arrastamento de finos provenientes da área da pedreira. Caso se verifique o arrastamento de partículas e o aumento do caudal sólido afluente às linhas de água, suscetíveis de colmatar ou diminuir a respetiva secção de vazão natural, deve ser equacionada e apresentada junto da APA, I.P. (ARH do Tejo) solução técnica que permita minimizar ou evitar essas situações, nomeadamente através da construção de bacias de sedimentação/retenção. |
| 29. Utilizar exclusivamente os materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira. |
| 30. Garantir que os solos não contêm substâncias perigosas e que os RCD externos à pedreira, utilizados nas operações de recuperação paisagística, são apenas os rececionados no âmbito do licenciamento da Operação de Gestão de Resíduos. |
| 31. Sensibilizar os condutores de veículos pesados afetos à pedreira para o controlo de velocidade. |
| 32. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da |

| |
|--|
| legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção. |
| 33. Assegurar que são selecionados os métodos e equipamentos que originem o menor ruído possível. |
| 34. Descompactar os solos de modo a devolver o mais possível as suas capacidades atuais. |
| 35. Planificar os acessos de modo a evitar circulações desordenadas, restringindo ao mínimo possível a área a intervencionar e evitando a compactação de uma área mais extensa do que o necessário. |
| 36. Os locais de apoio à obra deverão ficar estritamente confinados a área definida em projeto, devendo ser estritamente proibida a utilização das áreas marginais. |
| 37. Confinar as ações respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limitrofes. |
| 38. Implementar um Plano de Recuperação Ambiental faseado dando preferência ao uso de espécies adaptadas às condições geográficas e climáticas do local, de forma a evitar a aplicação de fertilizantes e químicos, devendo ainda ser feita a seleção das espécies em função das características ecológicas e atendendo as comunidades vegetais envolventes. |
| 39. Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo. |
| 40. Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira. |
| 41. Os limites da área a explorar deverão ser sinalizados e balizados de modo a serem visíveis pelos trabalhadores e evitar danos acidentais. |
| 42. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias para a execução dos trabalhos e aproveitar o maior número de árvores e arbustos, bem como plantar e/ou adensar uma faixa arbórea que funcionará como cortina de retenção de poeiras nos limites da exploração, nomeadamente na fronteira com as áreas de exploração florestal. Para possíveis plantações devem ser utilizadas espécies autóctones de crescimento rápido. |
| 43. Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados. Desta forma previne-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas e infestantes. |
| 44. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento das comunidades vegetais e criar fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural. |
| 45. As espécies a utilizar no revestimento vegetal devem ser as consideradas preferenciais e a privilegiar para a Sub região homogénea do PROF da AML onde a área se insere. |
| 46. Evitar realizar as ações de desmatção no período da Primavera, principal período reprodutor da generalidade das espécies faunísticas, de modo a reduzir a perturbação e até mesmo a mortalidade associada a estas ações. |
| 47. Manter durante a vida útil da pedreira as infraestruturas anexas em perfeitas condições, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados. |
| 48. Elaborar um Plano de Otimização de Circulação e Acesso à Pedreira, tendo em conta as variáveis distância, rapidez de acesso e perturbação das atividades existentes, o qual deverá contemplar o tráfego dos veículos pesados ligados ao transporte da pedra, que deve ser gerido no sentido da sua restrição nos períodos mais críticos, nomeadamente nas horas de ponta. |
| 49. Privilegiar o recurso à mão-de-obra local. |
| 50. Os responsáveis pela exploração da pedreira deverão manter em funcionamento um mecanismo de atendimento às populações locais no sentido de os mesmos poderem apresentar sugestões de funcionamento, reclamações, |



| |
|---|
| permitindo que a população consiga estabelecer canais de comunicação fáceis e diretos com os empreendedores. |
| 51. Acompanhamento arqueológico geral da obra, por um arqueólogo por frente de trabalhos, principalmente nos pontos onde estão previstas escavações numa fase inicial. |
| 52. A equipa de arqueologia que fizer o acompanhamento do empreendimento deverá estar informada do cronograma da obra atempadamente. |
| 53. No caso de aparecimento de eventuais novos testemunhos arqueológicos deverá ser de imediato contactada a DGPC. |
| 54. Proceder ao desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial, de acordo com as normas constantes do Plano de Desativação constante do EIA. |
| 55. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedra são devidamente recuperadas, de modo a que se estabeleça, no mais curto de espaço possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente. |
| 56. Cumprimento atempado e integral do PARP. |
| Programas de Monitorização |
| <u>Qualidade do Ar</u> |
| 1. Parâmetros a Monitorizar |
| O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM ₁₀ (µ/m ³) |
| 2. Locais de medição |
| Deve ser usado o local monitorizado no EIA, designadamente junto à habitação mais próxima da área de exploração, a 75 m a NE. |
| 3. Frequência de amostragem |
| Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano de exploração. Com base nos resultados obtidos nesta campanha deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes, podendo a frequência futura ser anual ou de 5 em 5 anos. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM ₁₀ (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização de fundo). Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação de 28 µg/ m ³ para a média anual e de 35 µg/m ³ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos. |
| 4. Período de amostragem |
| A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. |
| 5. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise |
| Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. |
| 6. Relatório e interpretação de resultados |
| A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM ₁₀ . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam os dados de relatórios de monitorização anteriores. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedra e da localização da área de intervenção na altura da monitorização, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na |

27

qualidade do ar. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

7. Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

Ambiente Sonoro

1. Parâmetros a monitorizar

Determinação do indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, Lden

2. Locais de amostragem

No local seleccionado na situação de referência (junto à vivenda na Rua 25 de Abril -próximo do acesso 2) e em futuros locais em que venham a haver reclamações da população.

3. Frequência de amostragem

Medições a efetuar em períodos representativos, quer da situação de laboração da pedreira quer da situação correspondente à sua desativação.

4. Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

5. Critérios de análise

Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

6. Periodicidade das campanhas de monitorização

Anual: primeira campanha no decorrer do primeiro ano de exploração da pedreira.


Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

7. Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

| | |
|-------------------------|--|
| Validade da DIA: | Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo. |
|-------------------------|--|

| | |
|--|---|
| Entidade de verificação da DIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |
|--|---|

| | |
|--------------------|--|
| Assinatura: | <p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p> |
|--------------------|--|

ANEXO

| | |
|---|--|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p> | <p>Resumo do procedimento</p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento: 01-08-2012• Pedido de elementos: 23-08-2012• Proposta de Desconformidade: 10-10-2012• Entrega das Alegações: 30-10-2012• Conformidade do EIA: 02-11-2012• Consulta Pública: 19-11-2012 a 21-12-2012• Parecer da CA: 20-02-2013• Prazo final do procedimento (120º dia): 12-03-2013 <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <p>Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</p> <ul style="list-style-type: none">• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 23-08-2012 e 20-09-2012. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi considerado que a informação relativa ao fator ambiental Recursos Hídricos apresentava lacunas graves de informação, consideradas determinantes para uma correta avaliação dos impactes ambientais da pedreira ao nível deste descritor pelo que foi proposta desconformidade ao EIA em 10-10-2012. Ao abrigo do artigo 100º do CPA o proponente apresentou um documento de alegações em 30-10-2012. Após a análise deste documento a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 2-11-2012. <p>Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Rede Ferroviária Nacional REFER, EPE; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Câmara Municipal de Loures.• Foram recebidos pareceres da DRAP LVT, ERRA LVT, DRE LVT, REFER, ICNF e Câmara Municipal de Loures, cujas cópias são apresentadas em anexo ao Parecer Final. <p>Pareceres Externos</p> <p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</p> <p>Esta entidade reuniu em 06-12-2012, nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, tendo deliberado o seguinte:</p> <p>Após análise dos documentos enviados, esta Entidade informa que o projeto em questão corresponde ao processo n.º 261/ERRALVT/12 que diz respeito ao pedido efetuado em 03-07-2012, por parte da Bucelbritas – Indústria de Britas de Bucelas, Lda., para efeitos da utilização não agrícola de 1297 m² de solos RAN e que correspondem à ampliação da pedreira “Casal das Gralhas N.º 2”.</p> |
|---|--|



Mais informa que no seguimento desse pedido foram solicitados ao proponente, elementos instrutórios em falta através do ofício n.º 546/2012/ERRALVT de 11-07, de forma a habilitar a análise definitiva da pretensão e a posterior emissão do parecer/decisão desta Entidade quanto à viabilidade no âmbito do regime jurídico da RAN.

A ERRALVT informa ainda, que até à data da emissão do parecer, os elementos solicitados ainda não tinham dado entrada, pelo que não pode pronunciar-se relativamente à viabilidade do projeto em questão.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF informa que a área prevista para a ampliação da pedreira é constituída por um povoamento de pinheiro manso com cerca de 15 anos de idade e por uma área com carrasco, zambujeiro, um ou dois exemplares dispersos de azinheira com sub-coberto constituído essencialmente por herbáceas, nomeadamente tojo, silva, trovisco, erva pampas e alguns exemplares de aderno.

Refere também que, em toda a periferia da área foi instalado *Cupressus sp.* e pinheiro manso, que funcionam também como cortinas.

Embora 90% da área do projeto esteja inserida na classe de perigosidade de incêndio alta, conforme informação cartográfica do PROT-AML, considera que o projeto em causa não está abrangido pela interdição, tendo em conta o previsto no n.º 2 e 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

Esta entidade alerta para o facto, de se fazer cumprir o estabelecido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, uma vez que se verificou a existência de exemplares de azinheira, ainda que dispersos.

Refere também, que a ampliação desta pedreira vai provocar grandes impactes paisagísticos negativos, uma vez que vai levar à destruição total da vegetação, ao aumento do risco de erosão e por sua vez à alteração do terreno. No entanto considera que estes impactes poderão ser minimizados através da recuperação ambiental e paisagística, conforme previsto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

O ICNF considera que deverão ser tidas em conta as seguintes medidas:

- As espécies a utilizar no revestimento vegetal devem ser as consideradas preferenciais e a privilegiar para a Sub-região homogénea do PROF da AML onde a área se insere;
- Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
- Manter as árvores existentes nos limites da exploração que funcionam como cortinas;
- Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento das espécies;

Face ao exposto, esta entidade emite parecer favorável, ao estudo em avaliação condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho e à aplicação das medidas de minimização.

3

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Esta entidade, informa que:

- Com a ampliação da pedreira não se preveem novas edificações ou impermeabilizações de solos;

- A área da ampliação desenvolve-se na sua totalidade em solo rural classificado como espaço florestal de produção, da categoria área florestal e silvo-pastoril, de acordo com o PDM de Loures, não afetando áreas identificadas como Zona Vulnerável do Tejo nem áreas integradas em qualquer aproveitamento hidroagrícola, interfere com uma mancha de solos RAN (1.297 m²), a qual abrange parcialmente, quer a área licenciada, quer a área a ampliar;

- Relativamente ao Regime Jurídico da RAN, o proponente efetuou junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, o pedido de parecer no âmbito do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, cuja tramitação legal se encontra atualmente a decorrer;

- Considera que o EIA apresenta uma caracterização adequada da área da exploração, existente e a ampliar, bem como da envolvente, da capacidade de uso dos solos e ocupação cultural dos mesmos, e das condicionantes legais da esfera da competência desta Direção Regional;

- Considera que o Estudo apresenta uma adequada avaliação, em termos de fatores ambientais, dos impactes ambientais, incluindo os cumulativos, resultantes da implementação do projeto, assim como das medidas de minimização e monitorização;

Assim, esta entidade emite parecer favorável condicionado deste que seja dado cumprimento às medidas de minimização; e seja demonstrada a viabilidade da ampliação da pedreira de acordo com o estabelecido no regime jurídico da RAN publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009.

Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e do Emprego

Refere que o projeto apresentado diz respeito à ampliação da pedreira para o aproveitamento do recurso geológico não renovável, com elevado interesse económico, (calcário para construção civil e obras públicas) o qual se destina a abastecer o mercado nacional e externo, pelo que esta entidade emite parecer favorável à proposta, nada tendo a opor à realização do projeto.

Rede Ferroviária Nacional REFER EPE

Esta entidade informa nada ter a opor à implementação do projeto em avaliação, tendo em conta o seguinte:

- A área de ampliação da pedreira, na parte mais a nascente, está sobre o traçado de referência que nesta zona se desenvolve em túnel, para a implantação da futura linha ferroviária de alta velocidade no troço compreendido entre Lisboa e Alenquer, consagrada no Plano Regional da Área Metropolitana de Lisboa, em fase de aprovação governamental.

Tendo em conta o acima mencionado esta entidade sugere, para que a compatibilização dos dois empreendimentos fique assegurada que a referida área de ampliação seja reduzida de 50 metros a partir do seu extremo mais a nascente (do lado da localidade de Santa Cruz) para ponte.



Câmara Municipal de Loures

Esta autarquia informa que a ampliação da pedreira Casal das Gralhas N.º 2, atualmente com 18,17 ha licenciados, pretende licenciar mais 7,88 ha totalizando uma área de 26,05 ha, para exploração de calcário através de desmonte com recurso a explosivos.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) prevê que a ampliação tenha uma vida útil de 12 anos, mais 6 anos para a fase de desativação e recuperação.

Considera que o EIA contém algumas lacunas e contradições. Fazendo uma análise dos seguintes descritores ambientais:

Ambiente Sonoro

Da análise efetuada considera que o estudo cumpre o critério de exposição máxima relativamente ao recetor considerado. Salaria que não tendo o Município de Loures efetuado a classificação oficial das zonas mistas e sensíveis, considerou o prescrito no n.º 3 do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), sendo aplicáveis os valores limite de exposição de $L_{en} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A).

Considera que o estudo apresenta uma lacuna grave, uma vez que não efetuou a verificação do critério de incomodidade na situação atual, aplicável ao período diurno. Uma vez que foram efetuadas medições de ruído residual na situação atual (medições do nível sonoro sem o funcionamento da pedreira), não é possível demonstrar que o critério de incomodidade é cumprido na situação atual (antes da ampliação).

Relativamente à previsão e análises dos impactes, considera que:

A avaliação de impactes efetuada pelo estudo baseou-se na previsão dos níveis sonoros no Ponto 1, através de simulações com recurso a software de previsão e mapeamento de níveis sonoros – CadnaA.

Tendo em conta a tipologia das fontes de ruído em modelação, foram consideradas as normas de cálculo recomendadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e referidas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 146, de 31 de julho.

Os principais parâmetros de cálculo considerados foram: 2ª ordem de reflexão, coeficiente de absorção sonora variável (entre 0 e 1, de acordo com o tipo de superfície da área de estudo); condições meteorológicas favoráveis à propagação; equidistância das curvas de nível 1m (na área da pedreira) e de 10m (área envolvente à pedreira). Os cálculos foram efetuados a uma altura de 4 m acima do solo. Considera uma lacuna o estudo não especificar qual a malha de cálculo considerada.

Para estimar o ruído proveniente da pedreira, o estudo simulou uma fonte sonora em área, cuja potência sonora foi obtida através de consulta à base de dados Source DB 1.1 e baseada na quantidade e características de todos os equipamentos da pedreira em funcionamento conjunto. Considera, no entanto, que a quantidade e a potência dos equipamentos indicados não coincidem com a quantidade e a potência dos equipamentos indicados no EIA, o que poderá significar uma eventual incorreção das previsões efetuadas no EIA, uma vez que o estudo não esclarece de que forma é estabelecida a relação dos equipamentos existentes na pedreira e a obtenção da potência sonora por unidade de área (através da base consultada).

Relativamente à simulação do tráfego rodoviário, o estudo omite a velocidade média de circulação dos veículos ligeiros e dos pesados, considerando apenas os dados que resultaram do estudo de tráfego que consta no EIA.

Salaria que as simulações não incluem a potência sonora associada às explosões, nem demonstra que esse contributo não é relevante para os níveis sonoros globais. Salaria ainda, que o recetor sensível mais próximo é a 75m, o que significa que não



foram avaliados os eventuais impactes negativos resultantes da utilização de explosivos.

Refere que segundo as simulações efetuadas o Critério de Incomodidade será cumprido no período diurno (período de funcionamento da pedreira) uma vez que se verifica que a diferença entre o ruído ambiente e o ruído residual é de cerca de 1,6 dB(A), inferior ao valor limite de 6 dB(A).

Refere, ainda, que o estudo calculou os valores de ruído ambiente (na situação mais desfavorável para os recetores sensíveis, relativa ao ano 2004, com a pedreira em funcionamento) e os valores de ruído residual (para a situação do ano 2004, sem o funcionamento da pedreira). Contudo, não é claro se os valores de ruído residual calculados incluem o tráfego rodoviário de pesados (como o ruído residual exclui o funcionamento da pedreira, conseqüentemente não deverá considerar o tráfego de pesados, dado que a expedição de materiais depende diretamente da laboração da pedreira).

Segundo o estudo, os resultados obtidos cumprem os Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade junto do recetor sensível mais exposto, no entanto, e face às lacunas apresentadas no estudo considera-se haver um considerável grau de incerteza associado, pelo que não é possível afirmar que o projeto em avaliação não introduzirá impactes negativos significativos.

No que respeita aos impactes cumulativos, ainda que se verifique a existência de outras pedreiras na zona, considera-se que embora possa haver um acréscimo dos níveis de ruído ambiente, não irá ultrapassar os valores limite legais, provocando assim, um impacte cumulativo negativo mas pouco significativo.

Ordenamento do Território, Geologia e Geomorfologia: recursos hídricos; solos e uso do solo; sistemas ecológicos e paisagem

Relativamente aos **Recursos Hídricos** e atendendo à problemática das cheias que caracteriza a bacia hidrográfica do Rio Trancão, considera-se que o diagnóstico relativo a este fator ambiental deveria ter considerado objetivamente a contribuição da área em causa em função de regulação hídrica, de correção torrencial e traduzir-se numa medida conseqüente de potenciação deste fator. De acordo com as medidas de minimização, esta área, após a desativação da pedreira, virá a configurar-se como uma "bacia de infiltração", entendida como uma solução de drenagem não convencional de incremento da infiltração das águas pluviais e diminuição do escoamento superficial desorganizado e da velocidade e caudal do escoamento organizado.

Refere que a questão relativa à descarga da vala de drenagem periférica na rede hidrográfica local, caudal estimado e dimensionamento, carecem de melhor definição.

Relativamente à qualidade das águas superficiais considera que existe um grau de incerteza associado ao resultado do estudo, pelo fato de ter sido feita uma extrapolação/comparação de valores da Albufeira do Rio Mula, no Rio da Penha Longa/Cascais, em 2011, em detrimento de estações mais próximas.

Relativamente ao descritor **solo e uso do solo**, refere o facto da ocupação prevista na ampliação se encontrar em área RAN (1.297 m²) e que ainda não foi sujeita à desafetação, estando no entanto o processo em curso.

Considera que deveria ter sido incluído no EIA o comprovativo do licenciamento para a gestão de alguns resíduos de construção e demolição, nomeadamente de inertes e de terras e solos não contaminados, atividades que decorrem dentro do espaço da pedreira. Acrescenta ainda que o controlo de qualidade destes resíduos inertes e das terras e solos relacionados é absolutamente necessário para minimizar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, que deverão ser objeto de monitorização.



| | |
|--|--|
| | <p>No que respeita à paisagem considera que a área da pedreira integra a unidade correspondente à região salaia, não apresentando ligação às encostas envolventes ao estuário do Tejo. Por integrar uma zona de cabeceira é visível dos aglomerados urbanos localizados a norte do Freixial, pelo que apresenta impactes visuais sobre uma área alargada, pelo que a análise não deveria ter-se restringido à zona de vale Bucelas.</p> <p>Relativamente aos sistemas ecológicos propõe medidas de minimização, que foram integradas no capítulo "Medidas de Minimização" constante do Parecer da CA.</p> <p><u>Qualidade do Ar</u></p> <p>Considera que a estimativa de tráfego com a ampliação da pedreira é de mais de 80 veículos diários, o que irá provocar incomodidade na população de Santa Cruz, quer em termos de tráfego, de poluição atmosférica quer ainda de ruído. Refere, ainda, que pelo facto do percurso entre Santa Cruz e a pedreira não ser pavimentado irá produzir muita poluição por partículas inaláveis que irá afetar principalmente esta população. Assim, considera, que no tempo seco, deverá ser feita a rega periódica dos acessos não pavimentados de modo a que a ressuspensão de partículas de poeira possa ser minimizada.</p> <p><u>Património Cultural</u></p> <p>Salienta que além dos sítios mencionados no EIA, se deve ter em consideração outros locais de interesse arqueológico que se encontram nas proximidades.</p> <p>A Carta Arqueológica do Município de Loures, no que diz respeito aos excertos correspondentes às freguesias da área onde se localiza a pedreira, dá ideia dos sítios conhecidos de interesse arqueológico a proteger, como é o caso da Bateria da Cachada (Bucelas, Moinho dos Bichos (S. Julião do Tojal) e Lapa da Figueira (Bucelas) – gruta com vestígios de ocupação humana.</p> <p>Salienta que qualquer remoção no solo deverá ser acompanhada por um arqueólogo de modo a assegurar que o património arqueológico seja salvaguardado.</p> <p>Conclui, salientando a necessidade do cumprimento das medidas de minimização propostas.</p> |
| <p>Resumo do resultado da consulta pública:</p> | <p>Dado que o projeto se integra no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 19 de novembro a 21 de dezembro de 2012, tendo sido recebido um parecer proveniente da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).</p> <p>Esta entidade considera que, o EIA, na caracterização dos descritores Geologia e Geomorfologia e Recursos Hídricos Subterrâneos, descreve de forma incompleta a situação de referência, o que poderá ter implicações na avaliação de impactes e nas medidas de minimização.</p> <p>Neste sentido, e por forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e a estrutura geológica da área em estudo, a APG considera que deveria ter sido elaborada uma carta geológica da área de implantação da pedreira à escala de 1/2000.</p> <p>Refere, igualmente, que o EIA deveria ter caracterizado, com precisão e detalhadamente, a litoestratigrafia da área de implantação do projeto, ter apresentado a localização do nível freático relativamente à cota máxima de escavação prevista e justificada a sua não interseção durante a escavação bem como ter avaliado a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente.</p> |

my

| | |
|--|--|
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>Este projeto tem como objetivo a ampliação de 78.823 m² da pedreira Casal das Galhas N.º 2 com uma área já licenciada de 181.700 m², totalizando assim uma área de 260.523 m². Após o cumprimento das zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a área de exploração efetiva será de 218.816 m².</p> <p>A ampliação da pedreira "Casal das Galhas N.º 2" localiza-se na proximidade da povoação de Santa Cruz, freguesias de Bucelas e São Julião do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa. O acesso à pedreira é feito a partir da Estrada Nacional 115, que liga Bucelas a Loures e por um caminho que intercepta junto do Km 75 + 300, que se prolonga para Este.</p> <p>A área útil de exploração do recurso geológico é de 140.270 m², e a espessura média das terras de cobertura é de cerca de 10cm. As reservas úteis foram estimadas em 3.156.075 m³, correspondendo a 7.890.188 toneladas, o que permitirá a laboração desta exploração por mais 12 anos.</p> <p>A metodologia de exploração preconizada para esta pedreira será em corte com bancadas e desmorte com recurso a explosivos através de pegas de fogos, ou seja, furos carregados com explosivo. A configuração dos taludes de exploração terá uma inclinação média de 90º (em relação à horizontal), obtendo uma configuração final dos taludes de exploração com uma altura máxima de 10 m e patamares com 6m de largura. A progressão dos trabalhos decorrerá em cinco pisos dispostos entre as cotas de exploração, a máxima aos 238 m e a mínima aos 180 m.</p> <p>O método de exploração consiste num ciclo produtivo convencional com as seguintes etapas principais: Preparação da frente de desmorte; Desmorte, Remoção e Expedição.</p> <p>Após desmatização e remoção dos solos de cobertura, a exploração será implementada em 2 fases: Fase 1: compreende a exploração de 3 pisos (1, 2 e 3) e estará concluída ao fim de 8 anos. Fase 2: compreende a exploração de 2 pisos (4 e 5) e correspondente a um período de 4 anos.</p> <p>Com este faseamento, os rejeitados serão depositados no interior da cava em exploração, a uma distância segura dos trabalhos, adotando a técnica de Lavra frente/Recuperação à retaguarda, permitindo uma área afeta aos trabalhos de pedreira não superior a 0,2 ha/ano pelo que, na fase de desativação cerca de 70% da área de pedreira estará recuperada.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental Sócioeconomia considera-se que o projeto tem impactes positivos, pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos para o desenvolvimento de outros sectores de atividade relacionados com a atividade extrativa, contribuindo assim para o desenvolvimento do sector industrial da região, bem como para a dinamização das atividades económicas locais e nacionais.</p> <p>Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas corretamente as medidas de minimização e a implementação dos Planos de Monitorização propostos na presente DIA.</p> <p>Em termos de Ordenamento do Território, a localização e implantação deste projeto de ampliação, encontra-se abrangido pela zona 8 de proteção ao Aeroporto de Lisboa, não carecendo de parecer favorável da autoridade aeronáutica por não ultrapassar a cota de 245M. Abrange RAN, não abrange REN, é referido não afetar Domínio Público Hidrico, contudo verifica-se a existência de uma linha de água. No entanto, esta linha</p> |
|--|--|

3

de água é pouco significativa em termos de drenagem superficial, pelo que não são expectáveis impactes negativos.

Relativamente ao previsto no PDM de Loures, em vigor, a zona onde se encontra inserido o projeto, segundo o respetivo Regulamento, corresponde às Classes de Espaço:

- Não Urbanizável, Florestal de Produção, na Categoria de Florestal e Silvo Pastoril, Art.º 78.º onde é incompatível a atividade industrial mas é compatível a extração mineira, nos termos do Anexo I do regulamento do PDM de Loures.
- Não Urbanizável, como Industria Extrativa, Art.º 84.º onde é incompatível a atividade industrial mas é dominante a extração mineira, nos termos do Anexo I do regulamento do PDM de Loures.

Pelo que se verifica haver compatibilidade no uso do solo.

Da análise efetuada no âmbito dos Recursos Hídricos verifica-se que:

- Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos estes impactes são pouco significativos.
- Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da corta e o nível freático da captação mais próxima, respetivamente, à cota 180 e à cota 140, não sendo expectáveis impactes negativos.
- Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e lubrificantes pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos, sejam os originados pela laboração normal da pedreira, sejam os aplicados na recuperação paisagística. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização, estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.
- Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira e da interferência numa linha de água de cabeceira, sem expressão no terreno.
- Não é previsível a afetação da qualidade das águas superficiais devido à característica permeabilidade dos terrenos e o preferencial escoamento subterrâneo.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a apresentar previamente ao licenciamento / autorização do projeto; Medidas de Minimização e Programas de Monitorização) constantes neste documento, referente ao projeto de "Ampliação da Pedreira Casal das Galhas N.º 2".

